



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1027 DE 11 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um Crédito Suplementar no valor de CR\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

22.00	- Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
22.01	- Secretaria de Estado de Indústria Comércio, Ciência e Tecnologia	
4130.00	- Investimentos em Regime de Execução Especial	11.000.000,00
	T O T A L	11.000.000,00

07

Publicado no Diário Oficial
nº 304 de 14/04/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



DECRETO Nº 10270 DE 11 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do
Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado
de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um Crédito
suplementar no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), a ser
vencido nas classificações institucionais, econômicas e funcionais
nel Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe- cial	11.000.000,00
T O T A L	11.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
22.01.11.07.020.2.033		
Supervisão e Coordenação da Política Estadual de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	11.000.000,00	11.000.000,00
T O T A L	11.000.000,00	11.000.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do Termo de Ajuste firmado entre SEPLAN/PR/SARÉM/CNPq do Estado de Rondônia, com base no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	11.000.000,00
T O T A L	11.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa do Estado estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

II - TRIMESTRE	CR\$ 11.000.000,00
T O T A L	CR\$ 11.000.000,00

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação. *λ*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- Governador -